DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº189/26	SELEÇÃO DE CATU x SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) VITOR SANTOS DA SILVA,** Atleta da Liga de Lauro de Freitas. incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **VITOR SANTOS DA SILVA,** Atleta da Liga de Lauro de Freitas, por ser primário**,** e como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por atitude antidesportiva (urinar nas imediações do campo). Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº211/26	SELEÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS x SELEÇÃO DE CAMACAN, em 06.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) CASSIANO ESPÍRITO SANTO,** Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. ALBERTO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CASSIANO ESPÍRITO SANTO,** Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, por ser primário, como infrator Art. 254, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por atingir o atleta adversário mediante entrada de intensidade excessiva, e, por ser temporada para a Seleção de Teixeira de Freitas, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº212/26	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 11.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15– Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) THAUAN OLIVEIRA DE MELO,** Atleta SUB-15 do Fluminense de Feira F. C.**,** incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa ao Atleta denunciado funcionou a Dra. Ana Carolina Ladeia, apresentando defesa escrita. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **THAUAN OLIVEIRA DE MELO,** Atleta SUB-15 do Fluminense de Feira F. C., por ser primário**,** e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por desferir uma cotovelada no rosto do atleta adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº213/26	BOTAFOGO SPORT CLUB x ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE, em 12.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15– Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) YKARO MIGUELL PEREIRA DA SILVA,** Atleta SUB-15 do Estrela de Março E. C. incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado a Dra. Luiza. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **YKARO MIGUELL PEREIRA DA SILVA,** Atleta SUB-15 do Estrela de Março E. C. por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por dar uma cotovelada no rosto do seu adversário, e, por ser temporada para equipe SUB-15 do E. C. Estrela de Março, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº214/26	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 11.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17– Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição – Não utilização da ferramenta da "pré-escala".
Denunciado (s):	**1) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE,** Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE,** Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R$1.000,00 (Hum mil reais),** como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de utilizar a "pré-escala", conforme que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº215/26	ESPORTE CLUBE CFFB x FSA ESPORTE CLUBE, em 12.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	**1) ESPORTE CLUBE CFFB,** Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206, do CBJD; **2) FSA ESPORTE CLUBE,** Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incursa no Artigo 206, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, o FSA E. C., apresentou defesa inscrita, e o Funcionário do FSA E.C., o Sr. Luiz Pitia na qualidade de informante. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE CFFB,** Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$2.300,00 reduzida pela metade fixando em R$1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais),** e o **FSA ESPORTE CLUBE,** Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$2.300,00 reduzida pela metade fixando em R$1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais),** como infratores do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso no início da partida em 23 minutos cada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº217/26	ESPORTE CLUBE CFFB x SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 12.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol FEMININO – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) JAMILLE OLIVEIRA AGAPITO DOS SANTOS,** Atleta do E.C. CFFB, incursa no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JAMILLE OLIVEIRA AGAPITO DOS SANTOS,** Atleta do E.C. CFFB, por ser primária, e como infratora do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por agredir uma adversária, com empurrão no rosto de sua adversária fora da disputa de bola, e, por ser temporada para a equipe FEMININA do E. C. CFFB, e, desde que a Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº218/26	ILHÉUS SOCCER FUTEBOL ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 12.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol FEMININO – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) FABIANA CERQUEIRA DOS SANTOS,** Atleta do E.C. Jacuipense, incursa no Artigo 254-A, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FABIANA CERQUEIRA DOS SANTOS,** Atleta do E.C. Jacuipense, por ser primária, e como infratora do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por desferir um soco na altura do pescoço da atleta adversária, e, por ser temporada para a equipe FEMININA do E. C. Jacuipense, e, desde que a Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº219/26	SELEÇÃO DE ALAGOINHAS x SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS, em 30.08.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	**1) ADALBERTO ANDRADE,** Auxiliar Técnico da Liga de Lauro de Freitas, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; **2) GUILHERME PEDREIRA FERNANDES,** Atleta da Liga de Alagoinhas, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ADALBERTO ANDRADE,** Auxiliar Técnico da Liga de Lauro de Freitas, por ser primário, e como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por desrespeitar o Árbitro desferindo as seguintes palavras: "Errou muito, não apita mais jogo da gente, foi gravado a vergonha que você fez"; também em condenar **GUILHERME PEDREIRA FERNANDES,** Atleta da Liga de Alagoinhas, como infrator do Art. 254, §1º, II, c/c 182 do CBJD, e por maioria em **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por atingir com o pé a cabeça do adversário em disputa de bola, e, por ser temporada para a seleção de Alagoinhas, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº220/26	SELEÇÃO DE AURELINO LEAL x SELEÇÃO DE IBIRAPITANGA, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	**1) LUCIANO ALVES DOS SANTOS,** Treinador de Goleiros da Seleção de Ibirapitanga, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCIANO ALVES DOS SANTOS,** Treinador de Goleiros da Seleção de Ibirapitanga, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R$500,00 (Quinhentos reais),** por ofender a honra do Árbitro da partida através de gestos ofensivos e grosseiros, tal como gesto de roubo, e, por ser temporada para a seleção de Ibirapitanga, e, desde que o Treinador de Goleiros punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº222/26	SELEÇÃO DE CABACEIRAS DE PARAGUAÇU x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	**1) LIGA ESPORTIVA CONCEIÇÕENSE,** de Conceição da Feira, Competição não Profissional,, incursa no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA ESPORTIVA CONCEIÇÕENSE,** de Conceição da Feira, Competição não Profissional, da imputação prevista no Artigo 191, III, do CBJD, por restar comprovado nos autos do processo a presença de um profissional médico no banco de reservas da Seleção mandante durante toda a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº223/26	SELEÇÃO DE CAMACAN x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	**1) CÉLIO OLIVEIRA DOS R. JÚNIOR,** Atleta da Liga de Camacan, incurso no Artigo 258, do CBJD; **2) DARLAN UILES RODRIGUES DOS SANTOS,** Atleta da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; **3) LIGA CAMACANENSE DE FUTEBOL,** de Camacan, Competição não Profissional, incursa no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citados. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CÉLIO OLIVEIRA DOS R. JÚNIOR,** Atleta da Liga de Camacan, por ser primário**,** e como infrator do Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por se agachar e urinar no gramado; e também em condenar **DARLAN UILES RODRIGUES DOS SANTOS,** Atleta da Liga de Itamaraju, por ser primário**,** e como infrator do Art. 254, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática,** por atingir com a sola do pé a canela do atleta adversário; e ainda em condenar a **LIGA CAMACANENSE DE FUTEBOL,** de Camacan, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R$500,00 (Hum mil e quinhentos reais),** como infratora do Artigo 206, c/c 182 do CBJD, por dar causa ao atraso de 10 minutos para o início do jogo, por conta da ausência da ambulância. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº224/26	SELEÇÃO DE COARACI x SELEÇÃO DE BARRO PRETO, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	**1) LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL,** de Coaraci, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206, do CBJD; **2) LIGA DESPORTIVA DE BARRO PRETO**, Competição não Profissional, incursa no Artigo 206, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar por R$150,00 por minuto de atraso, a **LIGA COARACIENSE DE FUTEBOL,** de Coaraci, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$1.200,00 reduzida pela metade fixando em R$600,00 (Seiscentos reais),** e a **LIGA DESPORTIVA DE BARRO PRETO**, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$1.200,00 reduzida pela metade fixando em R$600,00 (Seiscentos reais),** como infratoras do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso no início da partida em 08 minutos cada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº225/26	SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ x SELEÇÃO DE VALENTE, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	**1) FLAMARION OLIVEIRA MASCARENHAS,** Massagista da Liga de Valente, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FLAMARION OLIVEIRA MASCARENHAS,** Massagista da Liga de Valente, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R$500,00 (Quinhentos reais),** por ofender a honra da equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "Tomar no cu", "Vai se fuder, tudo ladrões esses Árbitros da FBF, esses viados", e, por ser temporada para a Seleção de Valente, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº226/26	SELEÇÃO DE CONDE x SELEÇÃO DE RIO REAL, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta e Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	**1) JOSÉ AILTON DA SILVA,** Auxiliar Técnico da Liga de Rio Real, incurso nos Artigos 243-C e 243-F, §1º e 2º, do CBJD; **3) LIGA DESPORTIVA DE RIO REAL,** Competição não Profissional, incursa no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a **LIGA DESPORTIVA DE RIO REAL,** Competição não Profissional**,** da imputação prevista no Artigo 191, III, do CBJD, por restar comprovado nos autos do processo a presença de um profissional médico no banco de reservas da Seleção mandante durante toda a partida. E, em condenar **JOSÉ AILTON DA SILVA,** Auxiliar Técnico da Liga de Rio Real, por ser primário, e como infrator dos Art. 243-C e 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R$500,00 (Quinhentos reais),** e mais, **a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R$500,00 (Quinhentos reais),** por ter se dirigido verbalmente de forma ofensiva de desrespeitosa contra a figura do Árbitro, proferindo frase: "Então marque essa porra direito", após recebimento do catão vermelho proferiu ameaças à integridade física à figura do Árbitro quando externar a frase: "Era bom alguém esperar ele lá fora e dá um murro na cara dele", ainda seguiu demostrando desapreço pela equipe de arbitragem vocalizando a frase: "Pode relatar o que quiser nessa desgraça", e, por ser temporada para a Seleção de Rio Real, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº227/26	SELEÇÃO DE ITIRUÇU x SELEÇÃO DE IRAJUBA, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Ausência de Policiamento, de Infraestrutura e Atraso no Início da partida
Denunciado (s):	**1) LIGA ITIRUÇUENSE DE FUTEBOL,** de Itiruçu, Competição não Profissional, incursa nos Artigos 191, III, 206 e 213 do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citada. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITIRUÇUENSE DE FUTEBOL,** de Itiruçu, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R$1.000,00 (Hum mil reais),** como infratora do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso no início da partida em 20 minutos; e ainda em **LIGA ITIRUÇUENSE DE FUTEBOL,** de Itiruçu, Competição não Profissional, por ser reincidente, **aplicando-lhe a pena de multa de R$500,00 reduzida pela metade fixando em R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais),** como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por ausência de policiamento e de maqueiros durante a partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº228/26	SELEÇÃO DE POÇÕES x SELEÇÃO DE BRUMADO, em 13.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) CLEBSON N. SAMPAIO,** Atleta Liga de Brumado, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CLEBSON N. SAMPAIO,** Atleta Liga de Brumado, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por se dirigir ao Árbitro e alegar que este estava "Mal intencionado, que estava roubando", e, por ser temporada para a Seleção de Brumado, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/B

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº232/26	CATUENSE FUTEBOL S/A x ESPORTE CLUBE OLÍMPIA, em 19.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) ARTHUR SANTANA SANTOS,** Atleta do E. C. Olímpia, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ARTHUR SANTANA SANTOS,** Atleta do E. C. Olímpia, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática,** por desferir um soco contra o atleta adversário, quando ambos se encontravam no chão, após uma disputa de bola, e, por ser temporada para a equipe SUB-17 do E. C. Olímpia, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº233/26	SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 19.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) LUCIANO CORTIZO,** Presidente do SSA Futebol Clube, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VIRDÁLIO DE SENNA NETO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado a Dra. Luiza, apresentando a ouvida do denunciado. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCIANO CORTIZO,** Presidente do SSA Futebol Clube, por ser primário**,** e como infrator do Art. 243-F, 1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R$500,00 (Quinhentos reais),** por se dirigir até a equipe de arbitragem e proferiu, de forma verbal, a expressão: Vocês não podiam marcar os 02 pênaltis que marcaram porra, vocês ROUBARAM A GENTE, o Vitória não precisa disso, irei fazer uma representação na FBF, temos imagens, o problema é que na dúvida é sempre o Vitória, por isso, vocês só vão ficar apitando aqui e nunca vão para lugar nenhum, vocês sabem quem eu sou?". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PROCESSO – Nº234/26	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE x ESPORTE CLUBE CFFB, em 20.09.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	**1) ISAAC DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ANDRADE,** Atleta do E. C. CFFB, incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usou a palavra em defesa do Denunciado o Dr. Theonio Gomes de Freitas, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ISAAC DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ANDRADE,** Atleta do E. C. CFFB, da imputação prevista no Art. 254 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 04 de novembro de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA